



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 7º andar, Cep 70.046-900 – Brasília-DF  
[srt.gabinete@planejamento.gov.br](mailto:srt.gabinete@planejamento.gov.br) (61) 2020 1114/1003

**Ofício SEI nº 15736/2015-MP**

Brasília-DF, 09 de outubro de 2015.

Ao

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDAÇÕES PÚBLICAS  
FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - ASSIBGE-SN**

**Assunto: Proposta do Governo para negociação 2015.**

Senhor (a) Dirigente,

1. Considerando o posicionamento dessa entidade contrária à proposta apresentada pelo Governo, alternativamente ao reajuste em 04 (quatro) anos, propomos o seguinte:

**1.1** Período de vigência do acordo – 2 (dois) anos – 2016 e 2017;

**1.2** Reestruturação das tabelas considerando uma expansão de 10,8%, sendo: 5,5% em 2016 e 5,0% em 2017. Considerando as medidas apresentadas pelo Governo Federal, em 14 de setembro de 2015, os percentuais citados estão mantidos, tendo alterada apenas a vigência do início da implantação da primeira parcela para 1º de agosto de 2016, mantendo-se a vigência da segunda parcela em 1º de janeiro de 2017.

**1.3** Benefícios: auxílio-alimentação (R\$ 458,00), assistência à saúde (o valor atual per capita médio passa de R\$ 117,78 para R\$ 145,00) e assistência pré-escolar (o valor atual per capita médio passa de R\$ 73,07 para R\$ 321,00);

**1.4** Média dos pontos da Gratificação de Desempenho (GD), para efeito de aposentadoria dos servidores que atenderem os requisitos dos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, e que exerceram a referida vantagem por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses antes do ato de concessão da aposentadoria, assim disposto:

- a diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em 2017, um terço da diferença em 2018 e um terço da diferença em 2019.
- os já aposentados nas condições citadas no subitem nº 1.4 acima serão contemplados na mesma regra.

2. Aguardamos manifestação dessa entidade através dos seguintes contatos: José Borges C. Filho,

Coordenador-Geral de Negociação e Relações Sindicais e Vladimir Nepomuceno, Assessor da SRT/MP, pelos telefones (61) 2020-1114/1033/1555.

Atenciosamente,

**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**  
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**,  
**Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público**, em 09/10/2015, às 17:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **0879670** e o  
código CRC **F45CEDA3**.

0879670

Criado por 98874551053, versão 10 por 00133812880 em 09/10/2015 17:33:19.